



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA ESTERILIZAÇÃO COM OPÇÃO DE COMODATO

1. PARTES

1.1 COMODATÁRIA:

FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI, mantenedora do **HOSPITAL SÃO LUIZ**, com sede na Rua Benedita Sanson Labronici, Nº 149, na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, Cep:18.550-970, inscrita no **CNPJ-45.484.383/0001-59**, e neste ato, representada por Maria de Fátima Munhoz Loterio, brasileira, casada, Diretora Executiva, portadora do **RG.6.569.194SSP/SP** e inscrita no **CPF-141.685.828-84**, como tomadora do objeto do presente instrumento, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**.

1.2 COMODANTE:

SEDMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrito no **CNPJ-06.285.374/0001-87**, com sede na Rua Abílio Fernandes Serra, 90, Jardim Vista Alegre, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, neste ato, representada nos termos de seu contrato social, pela Sra. **Sandra Cristiane Godoy Rueda**, brasileira, casada, enfermeira portadora do **RG-20.081.078-9/SSPSP** e inscrita no **CPF-117.479.968-40**, doravante denominada **COMODANTE**.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro- Lei nº 10.406/2002, tem por objeto a cessão em regime de comodato, do equipamentos relacionados abaixo de propriedade da COMODANTE acima qualificada, que ficará alocado no estabelecimento da COMODATÁRIA qualificada no preâmbulo:

- 02 ETIQUETADORA METO SÉRIE 1230018661 / 0550012615
- 01 SUPORTE PARA BD 117
- 01 INCUBADORA SMART WELL SÉRIE SW06121462
- 01 IMPRESSORA CITIZEM CBM900 SÉRIE 1230226
- 01 PCD PROPPER 3001

2.2. Esses equipamentos encontram-se novos, em perfeito funcionamento e na forma atestada em cessão realizada conforme **Notas Fiscais Eletrônica-DANFE de REMESSA EM COMODATO** de nº- 8935/10.020/16.272/20.133/20.773.

2.3. No decorrer do presente instrumento, a COMODANTE compromete-se a prestar a manutenção e as validações necessárias aos equipamentos objeto deste contrato, sempre que necessário e sem qualquer custo à COMODATÁRIA



2.4- A troca do equipamento será realizada pela COMODANTE quando necessário por motivo técnico irreparável, **excetuando-se quando devidamente comprovado o mau uso, em razão de: voltagem equivocada, manuseio inadequado, queda ou manutenção por pessoas ou prestadoras de serviços não autorizadas, e, na constatação de uma destas exceções, será cobrado da COMODATÁRIA, o valor do conserto ou reparo pela “manutenção AUTORIZADA”.**

2.5- A substituição de equipamento, seja em decorrência da previsão do item 2.4 retro, seja para manutenção preditiva ou corretiva, ocorrerá em até 03 (três) dias úteis contados da data de formalização da ocorrência junto à COMODANTE.

2.6- O retorno do equipamento após manutenção concluída, ocorrerá também em até 03 (três dias) úteis contados da data em que o fabricante ou a autorizada disponibilize o mesmo na sede da COMODANTE.

2.7- A manutenção ou reparo exigido do equipamento objeto do comodato, quando ocorrer dentro do prazo de garantia do fabricante, obedecerá os prazos de atendimento deste, sendo vedado a COMODATÁRIA e ao COMODANTE, adotarem qualquer medida ou ainda, violarem o dispositivo contido no equipamento e que represente a respectiva garantia de fábrica.

3. DO CONSUMO DE PRODUTOS:

3.1. A COMODATÁRIA não pagará valor algum referente à cessão dos equipamentos descritos no item 2.1 do presente instrumento, cedido em comodato, porém, se compromete ao consumo dos produtos elencados no **ANEXO 1**, que lhe serão vendidos, baseado em seu consumo médio mensal, nos valores pré-fixados pela COMODANTE à COMODATÁRIA, que encontram-se discriminados no referido anexo, atendendo as necessidades e prazos acordados.

3.2. Os produtos elencados no ANEXO 1 poderão ser comercializados também pela Empresa associada à COMODANTE com denominação social de SAEDCLIN COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ- 32.548.113/0001-12, sediada na Rua Abílio Fernandes Serra, 90, Jardim Vista Alegre, Cep-13.140-190 nesta cidade de Paulínia/SP que obedecerá às mesmas condições contratadas quanto às mercadorias comercializadas.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos dos produtos fornecidos ocorrerão por meio de boleto bancário, com prazo de pagamento de 28 dias da emissão da Nota Fiscal.

5. DO PRAZO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de **48 (quarenta e oito) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes pela celebração de adendos ou aditivos a este instrumento inicial.



5.2. Poderão as partes denunciar o presente contrato, sem imposição de qualquer multa ou indenização, através de aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias, se a proposição de rescisão ocorrer a partir do 13º(décimo terceiro) mês contado da assinatura do presente instrumento. .

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES :

6.1. A COMODANTE se compromete a manter em estoque todos os materiais utilizados pela COMODATÁRIA, descritos no Anexo I, a fim de que não ocorra desabastecimento desta última.

6.2. A COMODANTE se compromete realizar o fornecimento dos materiais objeto deste contrato sempre atendendo as necessidades e demanda da COMODATÁRIA, observando prazos e demais condições acordadas neste contrato.

6.3. A COMODANTE se obriga a fornecer os materiais mantendo sempre a mesma qualidade do produto, sob condição do não aceite por parte da COMODATÁRIA de materiais de qualidade inferior ao firmado no presente instrumento.

6.4. A COMODANTE obriga-se a efetuar a entrega dos pedidos em até 04 (quatro) dias úteis após o recebimento dos mesmos por e-mail, e a COMODATÁRIA obriga-se a aceitar o recebimento dos produtos desde que dentro das condições aqui pactuadas. O não aceite dos mesmos não caracteriza motivo para distrato por parte da COMODANTE.

6.5. Caso a COMODANTE não efetue a entrega no prazo acima descrito, mediante ciência da impossibilidade, reserva-se à COMODATÁRIA o direito de suprir suas necessidades no mercado, sem que tal fato acarrete qualquer tipo de ônus e/ou indenização para a COMODATÁRIA.

6.6. A **COMODANTE** observará rigorosamente a legislação e normas aplicáveis ao objeto deste **COMODATO**, utilizando-se seja de materiais, insumos, instrumentos ou equipamentos complementares, que sejam registrados e aferidos pelos órgãos competentes, dentre eles, a ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.7. Ocorrendo à **COMODANTE** eventos que impossibilitem a continuidade de suas atividades, seja por força legal, atos da administração pública ou ainda e até interdição pela ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no âmbito de suas competências, implicará na imediata comunicação à **COMODATÁRIA** e aplicada a imediata rescisão deste contrato, com retirada do equipamento descrito no item 2 **por esta última**.

6.8. É de responsabilidade exclusiva da **COMODANTE** o regular funcionamento do equipamento cedido em comodato, respondendo por todo e qualquer dano de qualquer natureza, perante a ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária, perante a COMODATÁRIA, perante terceiros e ainda perante a competência de qualquer órgão regulador ou fiscalizador existente ou que venha a existir.



6.9. As CONTRATANTES obrigam-se entre si a respeitarem as legislações aplicáveis quanto a sigilo, a confidencialidade, a inibição de atos de corrupção, a inibição de práticas que não representem os atos regulares de comércio, a inibição da prática do trabalho escravo ou de menores, ou ainda, qualquer legislação superveniente que regule ou venha a regular as condições exaradas neste instrumento.

7. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS CONTRATANTES :

7.1. O não cumprimento pela COMODANTE das obrigações assumidas nas condições ora pactuadas implicará no direito de a COMODATÁRIA rescindir de imediato, independente de aviso e/ou notificação, o presente instrumento, sem que tal fato acarrete qualquer tipo de ônus e/ou indenização à COMODATÁRIA.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato não poderá ser rescindido, salvo se cumpridos requisitos contidos nos itens **5.1 e 5.2** acima. Caso ocorra rescisão unilateral, de qualquer uma das partes, caberá à parte que rescindir o pagamento de multa rescisória equivalente ao tempo restante, conforme disposto nos itens **5.1 e 5.2** acima, ficando resguardados os direitos e deveres então devidos, independentemente da data de rescisão, ficando a COMODATÁRIA, **responsável pela devolução do equipamento em seu perfeito estado**, liberando-o para retirada pela COMODANTE em até 03(três) dias úteis do término do respectivo aviso rescisório.

8.2- O valor base de cálculo para aplicação eventual do disposto no item 8.1 retro, quanto a multa rescisória, será o valor do equipamento cedido em comodato neste contrato, ao preço de mercado na época do fato, uma vez que o instrumento contratual não tem atribuição de valor oneroso ou locatício, pela cessão do equipamento descrito no item 2.1.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, de forma gratuita ou onerosa.

9.2. Não será considerada precedente, renovação ou renúncia de direitos, a tolerância pelas partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra parte, relativamente às condições estabelecidas neste instrumento.

9.3. O presente Contrato é o único instrumento regulador da cessão não onerosa de bem a título de comodato, ora avençado, substituindo e prevalecendo sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento anterior trocado entre as partes.

9.4. Os preços relacionados no anexo 1, parte integrante deste contrato, serão reajustados nas seguintes condições e de aviso à COMODANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:



- a) após 12 meses conforme variação do IPCA/IBGE- INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIADO ou por índice oficial que venha substituí-lo;
- b) se houver variação brusca na moeda norte americana- US\$ que venha impactá-los;
- c) se houver alterações decorrentes de medida legal ou governamental.

10. DAS ALTERAÇÕES

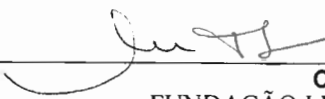
10.1. O presente contrato poderá ser alterado a qualquer momento, desde que seja acordado entre as partes e sempre formalizado por Adendo ou Termo Aditivo.

11. FORO

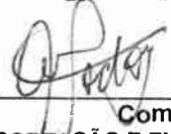
11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo, como único e competente para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes acima qualificadas, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, impressas em seu anverso, conhecidas em sua íntegra e na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Paulínia, 08 de 10, de 2019



Comodatária
FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI
Maria de Fátima Munhoz Loterio



Comodante
SAEDMED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES
EIRELI
Sandra Cristiane Godoy Rueda

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF-: RG:

Nome
CPF- RG:



ANEXO 1

Este anexo que é parte integrante do **Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Produtos para Esterilização com Opção de Comodato** pactuado entre **SAEDMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ 06.285.374/0001-87 e de outro lado **FUNDAÇÃO JOÃO LUIZ LABRONICI**, inscrita no CNPJ 45.484.383/0001-59 relaciona os materiais com seus respectivos valores,

PRODUTO	MARCA	MÉDIA CONSUMO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Green Card S/T - Bowie & Dick Test Cards BD-117	STERITEC	30	R\$ 17,90	R\$ 537,00
Integraph - Integrador para Esterilização a Vapor CI-101	STERITEC	1000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
Ind. Biológico Steritec - Vapor - IB- autocontido - 10/5	STERITEC	100	R\$ 23,73	R\$ 2.373,00
Etiqueta Dupla camada 3 linhas 27 x 28 mm c/ IQ Vapor rolo c/ 500 STC501	A-CEOLIN	2000	R\$ 0,17	R\$ 332,00

MÉDIA TOTAL DE CONSUMO MENSAL: R\$3.892,00

O valor médio mensal do contrato dependerá do efetivo consumo de produtos por parte da COMODATÁRIA, a ser apurado por ocasião da emissão da nota fiscal pela COMODANTE.

Paulínia, 25 / 11 de 2019



SAEDMED COMERCIO IMP EXP DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 06.285.374/0001-87

Av. Abílio Fernandes Serra, 90

Paulínia - Campinas - SP - Cep. 13140-140

Fone/Fax: (19) 33957551 / 33957554

atendimento@saedmed.com.br

www.saedmed.com.br



1. ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ESTERILIZAÇÃO COM OPÇÃO DE COMODATO

As partes a seguir nomeadas:

COMODATÁRIA

FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI, mantenedora do **HOSPITAL SÃO LUIZ**, com sede na Rua Benedita Sanson Labronici, Nº 149, na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, Cep:18.550-970, inscrita no **CNPJ-45.484.383/0001-59**, e neste ato, representada por Maria de Fátima Munhoz Loterio, brasileira, casada, Diretora Executiva, portadora do **RG.6.569.194SSP/SP** e inscrita no **CPF-141.685.828-84**, como tomadora do objeto do presente instrumento, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**.

COMODANTE

SAEDMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, empresário individual, inscrito no **CNPJ-06.285.374/0001-87**, com sede na Rua Abílio Fernandes Serra, 102, Jardim Vista Alegre, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, neste ato, representada pela Sra. Sandra Cristiane Godoy Rueda, brasileira, casada, enfermeira, portadora do **RG-20.081.078-9/SSPSP** e inscrita no **CPF-117.479.968-40**, doravante denominada **COMODANTE**, têm na melhor forma de direito, pactuar este aditivo contratual nas condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo contratual ao instrumento primordial celebrado em 08 de Outubro de 2019 tem por objeto promover a ratificação de condições de fornecimento dos produtos elencados no Anexo 1 do mesmo.

1.2. Altera-se o Anexo 1 devido ao reajuste de preços (Índice 2,4793%) conforme cláusula 9.4.

1.3. Valores a vigorar a partir de 08/11/2020

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato anterior, que não foram objeto de alteração por este termo aditivo.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes acima identificadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em seu anverso, assistidas pelas testemunhas que também o assinam, destinando-se uma via para cada parte.

Paulínia, 08 de Outubro de 2020

SAEDMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 06.285.374/0001-87
Av. Abílio Fernandes Serra, 102 – sala 02
Paulínia – Campinas – SP – Cep. 13140-140
Fone/Fax: (19) 33957551 / 33957554
atendimento@saedmed.com.br
www.saedmed.com.br



ANEXO 1

Este anexo que é parte integrante do **Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Produtos para Esterilização com Opção de Comodato** pactuado entre **SAEDMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ 06.285.374/0001-87 e de outro lado **FUNDAÇÃO JOÃO LUIZ LABRONICI**, inscrita no CNPJ 45.484.383/0001-59 relaciona os materiais com seus respectivos valores.

PRODUTO	MARCA	MÉDIA CONSUMO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Green Card S/T - Bowie & Dick Test Cards BD-117	STERITEC	30	18,34	R\$ 550,20
Integraph - Integrador para Esterilização a Vapor CI-101	STERITEC	1000	0,666	R\$ 666,00
Ind. Biológico Steritec - Vapor - IB- autocontido - 10/5	STERITEC	100	24,32	R\$ 2.432,00
Etiqueta Dupla camada 3 linhas 27 x 28 mm c/ IQ Vapor rolo c/ 500 STC501	ACEOLIN	2000	0,1742	R\$ 348,40

MÉDIA TOTAL DE CONSUMO MENSAL: R\$3.996,60

O valor médio mensal do contrato dependerá do efetivo consumo de produtos por parte da COMODATÁRIA, a ser apurado por ocasião da emissão da nota fiscal pela COMODANTE.

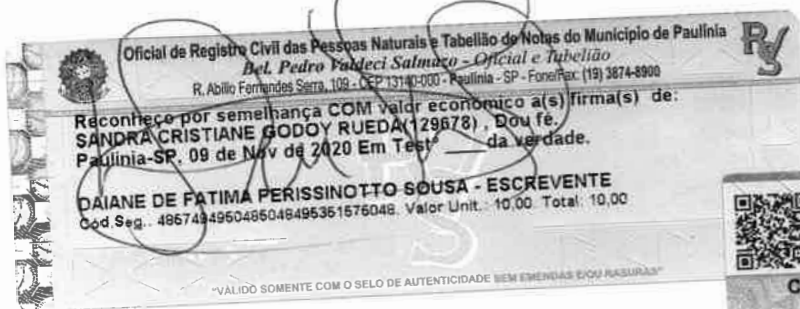
Paulínia, 08 de Outubro de 2020

FUNDAÇÃO JOÃO LUIZ LABRONICI

Maria de Fátima Munhoz Loterio



SAEDMED COMÉRCIO E IMP. EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Sandra Cristiane Godoy Rueda



SAEDMED COMERCIO IMP EXP DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 06.285.374/0001-87
Av. Abílio Fernandes Serra, 90
Paulínia - Campinas - SP - Cep. 13140-140
Fone/Fax: (19) 33957551 / 33957554
atendimento@saedmed.com.br
www.saedmed.com.br